

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO.....

### **NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO .....

### **CONCORRÊNCIA-ELETRÔNICA**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO .....

### **CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.....

**EXTRATO DE CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**CONTRATO Nº 135/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA - BA E A EMPRESA B. M. CONSTRUTORA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaca, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, doravante denominado simplesmente Contratante, e a empresa **B. M. CONSTRUTORA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Trindade, nº. 146, Centro, Cidade de Jucuruçu, Estado Bahia, CEP: Nº 45.834-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.036/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO DE SOUZA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 945.067.525-20, doravante denominada simplesmente Contratada, firmam neste ato, o presente Contrato, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do Processo Licitatório, realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", ofertado, nos termos do Artigo 89 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos com montagem e desmontagem de palco, tenda, toldo, sonorização, iluminação e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo na realização do evento "7º FEMUSA - Festival de Música em Alcobaca, entre os dias 15 a 19 de outubro de 2024", no município de Alcobaca-BA, conforme Processo Administrativo nº 159/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desportos e Eventos, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 e planilha abaixo:

LOTE 01 – Palco/ Estrutura/Arquibancada						
Item	Descrição lote 01	MARCA	Ref.	Qtde	Valor um R\$	Valor Total R\$
10	Tablado. Especificação: tablado de compensador naval com estrutura de ferro e 8cm de altura. (m² por diária).	PRÓPRIA	M²	48	R\$ 42,00	R\$ 2.016,00
11	Galpão modelos e tamanhos diversos. Especificação: Modelo galpão duas águas, cobertura lona sintética na cor branca auto-extinguível montado em estrutura de treliças de alumínio q30 e q50, travado com cabo de aço galvanizada, fixada ao solo com estaca de 1" e cabos de aço de 5/16" com esticador de ½", cinta vermelha para sinalização dos mesmos. (m² por diária).	PRÓPRIA	M²	300	R\$ 74,35	R\$ 22.305,00

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



14	Disciplinador de público. Especificação: Em estrutura de tubo galvanizado 2" (polegadas) com altura de 1,20m e comprimento de 2,00m. (metro linear por diária)	PRÓPRIA	Metros	90	R\$ 24,00	R\$ 2.160,00
					<b>VALOR</b>	<b>R\$ 26.481,00</b>

Lote 02 – Sonorização / Iluminação / Gerador						
Item	Descrição lote 02	MARCA	Ref	Qtde	Valor un R\$	Valor Total R\$
22	Sonorização de médio porte. Especificação: Sistema p.a. 12-caixas line array com 3 vias, e potencia de 1.750 watts rms (unidade). 12-caixas de sub grave com 24 alto falantes de 18" / 800 rms (por falante) 01-console digital 32 canais com 16 auxiliares 01-processador de frequência de oito vias 01-equalizador gráfico 31 bandas stereo 01-sistema multi cabos com 44 vias com 50 metros de comprimento com splite Amplificação completa com capacidade para todo o sistema. Sistema de palco 01-console digital 32 canais, 16 auxiliares 01-processador de frequências de oito vias 01-sistema de fones com 8 vias / com fones 01-sistema de side l e r ( 4 vias) 08-monitores com dois alto falantes de 12" sm 400 01-amplificador de guitarra com dois alto falantes de 12" 250 rms 01-amplificador de contra baixo – com 04 alto falantes de 10"250rms e 01 alto falante de 15"400rms. 06-praticáveis telescópico para bateria e percussão 2x1m x 0.40 02-kit microfones para bateria. 02-microfones sem fio – profissional uhf multi frequência 15-microfones com fio p/voz de boa qualidade 10-microfones com fio p/ instrumentos de boa qualidade 10-garras para microfones 15-pedestais para microfones tipo girafa 07-direct box ativo. 07-direct box passivo; 02-sistemas elétricos steck com 50 metros de cabos. Amplificação completa com capacidade para todo o sistema do back stage.	PRÓPRIA	Diárias	4	R\$ 2.781,62	R\$ 11.126,48
25	Iluminação de médio porte. 12- moving beam 200 5r01-mesa de luz de iluminação profissional avolite ou similar 04 - refletor mini brut 6 lâmpadas01 - ventilador02-maquina de fumaça 3000 02-strobo 300002-rack dimer 12 canais 02-rack disjuntor 12 canais02 -splinter 1 entrada 2 saídas01 – gride medindo 08x06 mts, com 02 linhas aéreas e 05mts de alturaCabos e demais acessórios para o funcionamento do sistema	PRÓPRIA	Diárias	3	R\$ 2.080,90	R\$ 6.242,70
						<b>R\$ 17.369,18</b>

Lote 06 – Cerimonial, Decoração, Alimentação e Hospedagem						
Item	Descrição lote 06	MARCA	Ref	Qtde	Valor un R\$	Valor Total R\$
40	Kit lanches – individual cada lanche contem: 01 sanduiche (pão, queijo, presunto, carne de hamburg, bancon e salada) 01 fruta 01 bombom, 01 mini pacote de biscoito e bebidas (refringentes lata, 01 todinho e suco de caixinha). Para equipe de serviço de áudio, iluminação, vídeo, policias, seguranças, apoio, prestadores de serviços em geral no período da realizações de eventos do municípios (réveillon, verão, carnaval, festas juninas e festividades gerais do município)	PRÓPRIA	Unidade	30	R\$ 19,28	R\$ 578,40
47	Locação de cadeira de polipropileno ou material similar	PRÓPRIA	Unidade	1.500	R\$ 2,11	R\$ 3.165,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.743,40</b>

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A CONTRATANTE se compromete:

- 3.1. Pagar as despesas inerentes a execução do Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- 3.2. Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- 3.3. Cumprir os prazos avençados neste instrumento;
- 3.4. Notificar, imediatamente, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela Contratada;
- 3.5. Nomear servidor capacitado para fiscalização do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O presente Contrato tem por preço global de **R\$ 47.593,58 (quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**.
- 4.2. O Município de Alcobaca efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil do mês subsequente referente aos serviços prestados, a contar da data do ateste de entrada das mesmas considerando a existência de saldo financeiro, no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Praça São Bernardo, 330, Centro, nesta cidade.
- 4.3. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024, que independente de transcrição integra este instrumento.
- 4.4. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.6. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.
- 4.7. O pagamento da fatura está condicionado a comprovação da regularidade fiscal da contratada, sendo franqueado a contratante reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.
- 4.8. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme dados abaixo:

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2024, através do parecer contábil.

Poder	2	EXECUTIVO
Órgão	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
Secretaria	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Unidade	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Atividade	2.034	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS
Elemento	3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	17040000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



6.1. Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através da Portaria nº 3163 de 23 de agosto de 2024, exercer a função de Fiscal Titular, a Sr.<sup>a</sup> AGADEMA OLIVEIRA VIANA e como fiscal Suplente, o Sr. WILLANS SANTANA TARLÉ, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal.

6.2. Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será o responsável designado através de portaria.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, e por fiscal de contrato designados por Portaria.

7.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

7.1.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, de modo a atender às normas de segurança e vigilância sanitária (ANVISA) e a não constituir fonte de degradação e destruição do meio ambiente.

7.1.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente.

7.1.4. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. O Município de Alcobaça não exigirá prestação de garantia para a contratação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 56 da Lei de LCC.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS**

9.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

9.1.2. A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços obedecendo rigorosamente o disposto no Edital do Pregão, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato;

9.1.3. Executar os serviços conforme estabelecido no contrato com as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Eventos, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.5. Disponer de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

9.1.6. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou materiais empregados;

9.1.7. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

9.1.8. Credenciar, junto a Secretaria de Turismo, Cultura, desportos e eventos, um representante para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



9.1.9.1. Emitir, nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

9.1.10. Serão de responsabilidade da contratada o transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção dos equipamentos, bem como a segurança 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos no local do evento.

9.1.11. Todas os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários;

9.1.12. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato;

9.1.13. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada;

9.1.14. A contratada deverá disponibilizar a estrutura montada em até 03 (três) horas antes do início dos eventos, para que a Secretaria inspecione se toda a estrutura/equipamento, estão de acordo com o solicitado, nos casos em que as ordens de serviços sejam emitidas pela Contratante, 03 (três) antes do evento;

9.1.15. A manutenção dos serviços prestados, caso necessário, deverá ser efetuada durante a realização dos eventos, ficando toda a despesa necessária por conta da contratada;

9.1.16. A desmontagem deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento;

9.1.17. É de responsabilidade da contratada em manter todos os serviços em conformidade com a legislação vigente relacionados ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia/CREA e demais fiscalizadores, apresentando esta documentação para cada evento, onde é necessário a empresa apresentar o Certificado de Registro no CREA;

9.1.18. A prestadora deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, como Prevenção contra incêndio e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor;

9.1.19.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

9.1.20. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

9.1.21. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

9.1.1. Manter durante toda vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumida toda as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.23. Cumprir os prazos estipulados neste instrumento;

9.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.25. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato;

9.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



9.2.1. Pagar as despesas inerentes a execução do Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;

9.2.2. Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira;

9.2.3. Cumprir os prazos avençados neste instrumento;

9.2.4. Notificar, imediatamente, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela Contratada;

9.2.5. Nomear servidor capacitado para fiscalização do contrato;

**9.3. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

9.3.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, nos seguintes limites máximos (Lei 14.133/21):

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto.

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3.2. A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei 14.133/21.

9.3.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da fatura do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

9.3.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao contratado da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções (Lei 14.133/21):

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3.6. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei (Lei 14.133/21):

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (Lei 14.133/21):**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 14.133/21).

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados Lei 14.133/21, observando-se a pertinência da aplicação das hipóteses descritas nos dispositivos retrocitados à ocorrência do fato ensejador da rescisão.

10.3. O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21

10.4. A rescisão do presente Contrato poderá ser na Lei 14.133/21:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro

CEP 45910-000 – (73) 3293-1254

CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Lei 14.133/21):**

11.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas nas Leis no 10.520/02 e subsidiariamente 14.133/21, e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os bens ou serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/21):**

12.1. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e subsidiariamente 14.133/21, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 14.133/21):**

13.1. § 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de 91 (noventa e um) dias, ou seja, de 15/10/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado em função da validade da Ata de Registro de Preço, através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO**

15.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no Art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa formal solicitação fundamentada do contrato.

15.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data de solicitação.

15.3. A oferta de preço inexecutável, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento pra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.4. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos índices utilizados no orçamento base do presente contrato.

15.5. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

15.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito durante a vigência do contrato e antes de qualquer prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE CLAUSULA**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**



A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada, elaborada e aprovada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaca, Estado de Bahia. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaca – BA, 15 de outubro de 2024.

<b>GIVALDO MUNIZ</b> <b>Prefeito</b> <b>Municipal</b> Contratante	<b>B. M.</b> <b>CONSTRUTORA,</b> <b>PRODUCOES E</b> <b>EVENTOS LTDA</b> Contratada
<b>Testemunhas:</b>  _____ Nome: _____ RG: _____	  _____ Nome: _____ RG: _____
<b>Chancela jurídica</b>  O presente contrato, de nº 135/2024, foi analisado pelo assessor jurídico que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na lei federal nº 14.133/21  Em ____/____/____ Assinatura:  _____ Guinther Nunes Veiga	

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



## NOTIFICAÇÃO



### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 03.845.361-40 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euricieni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaça/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaça-BA; Prefeito Municipal de Alcobaça - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaça/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 159/2024 oriundo de requerimento apresentado pelo senhor **NEILA SILVA FRANCO** e que foi finalizado por decisão publicada em 16 de outubro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: PARTE DO LOTE 05, QUADRA 04, PARAÍSO VERDE.
2. Localização: PARAÍSO VERDE.
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**

4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaça/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informal já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaça/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaça/BA, aos 16 de outubro de 2024.



Givaldo Muniz  
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



#### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 03.845.361-40 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euriceni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaca/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaca-BA; Prefeito Municipal de Alcobaca - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaca/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 130/2024 oriundo de requerimento apresentado pela senhora **JOSÉ CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO** e que foi finalizado por decisão publicada em 16 de outubro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: PARTE DO LOTE 09, QUADRA B.
2. Localização: RUA DO BADEJO, Nº 388, FAROL.
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**

4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaca/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,

5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informal já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;

6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;

7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;

8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaca/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;

9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaca/BA, aos 16 de outubro de 2024.



Givaldo Muniz  
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



#### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 03.845.361-40 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euriceni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaça/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaça-BA; Prefeito Municipal de Alcobaça - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaça/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 132/2024 oriundo de requerimento apresentado pela senhora **CYNTHIA COTTA SOARES MARQUES E SIMONE COTTA SOARES SANTOS** e que foi finalizado por decisão publicada em 16 de outubro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: PARTE DO LOTE 09, QUADRA B.
2. Localização: RUA DO BADEJO, Nº 310, FAROL.
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**

4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaça/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,

5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;

6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;

7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;

8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaça/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;

9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaça/BA, aos 16 de outubro de 2024.



Givaldo Muniz  
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



#### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 03.845.361-40 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euriceni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaça/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaça-BA; Prefeito Municipal de Alcobaça - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaça/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 113/2024 oriundo de requerimento apresentado pela senhora **PATRICIA MEDEIROS SANTOS** e que foi finalizado por decisão publicada em 16 de outubro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

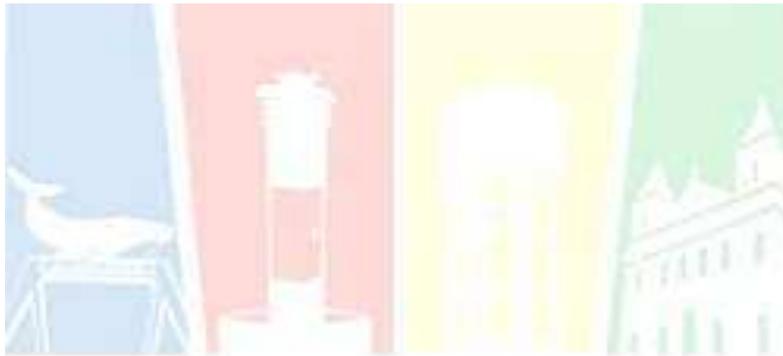
1. Nome do núcleo urbano regularizado: PARTE DO LOTE 07, QUADRA 25.
2. Localização: RUA HÉLI NASCIMENTO BIRINDIBA, 1882, BAIRRO PALMEIRAS
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**.
4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaça/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informal já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaça/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaça/BA, aos 16 de outubro de 2024.



Givaldo Muniz  
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



## RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alcobaça, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e disposições do edital de Licitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06 -2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA, COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTÔNIO ELIZEU ZUQUETO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N.º 053/2024/ ESTADO DA BAHIA/ MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA. Considerando o parecer do assessor e consultor jurídico do setor de licitação, constante aos autos do processo, o qual opina pelo indeferimento da peça recursal apresentada pela empresa MELO & BASTOS LTDA, inscrita no CNPJ:07.612.027/0001-84. Decide por manter a decisão de desclassificação da proposta da empresa MELO & BASTOS LTDA. Encaminho os autos do processo à autoridade superior para apreciação do mérito e decisão final. Alcobaça/BA, 16 de outubro de 2024. Jackson Susmikt Costa – presidente da comissão de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06-2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alcobaça, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e disposições do edital de Licitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06 -2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA, COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTÔNIO ELIZEU ZUQUETO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N.º 053/2024/ ESTADO DA BAHIA/ MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA. Considerando o parecer do assessor e consultor jurídico do setor de licitação, constante aos autos do processo, o qual opina pelo indeferimento da peça recursal apresentada pela empresa INOVERE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:12.031.002/0001-27. Decide por manter a decisão de INABILITAR a empresa INOVERE EMPREENDIMENTOS LTDA. Encaminho os autos do processo à autoridade superior para apreciação do mérito e decisão final. Alcobaça/BA, 16 de outubro de 2024. Jackson Susmikt Costa – presidente da comissão de contratação.



**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº105/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06-2024**

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supramencionado, mais precisamente as deliberações do Assessor Jurídico referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº06-2024, que indeferiu em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa MELO & BASTOS LTDA, inscrita no CNPJ:07.612.027/0001-84, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, mantendo a decisão do agente de contratação que por fim declara Desclassificada da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº06-2024, a empresa MELO & BASTOS LTDA, inscrita no CNPJ:07.612.027/0001-84, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do agente de contratação com base no parecer do assessor jurídico que INDEFERIU o recurso apresentado negando provimento em sua totalidade, desta forma, fica Desclassificada a empresa MELO & BASTOS LTDA, inscrita no CNPJ:07.612.027/0001-84.

Alcobaca – BA, 16 de outubro de 2024.

**Givaldo Muniz**

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº105/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06-2024**

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supramencionado, mais precisamente as deliberações do Assessor Jurídico referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº06-2024, que indeferiu em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa INOVERE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.031.002/0001-27, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, mantendo a decisão do agente de contratação que por fim declara inabilitada da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº06-2024, a empresa INOVERE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:12.031.002/0001-27, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do agente de contratação com base no parecer do assessor jurídico que INDEFERIU o recurso apresentado negando provimento em sua totalidade, desta forma, fica inabilitada a empresa INOVERE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:12.031.002/0001-27.

Alcobaca – BA, 16 de outubro de 2024.

**Givaldo Muniz**

Prefeito